



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei N°3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica n° 2831 | Terça-feira, 7 de maio de 2024.

Este documento contém 12 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	Divisão de Fiscalização.....	02
Gabinete.....	01	Secretaria de Assistência Social.....	03
Secretaria de Administração.....	01	Secretaria de Cultura.....	07
Divisão de Licitação.....	01	CAPSECI.....	08
Secretaria da Fazenda.....	02		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 98, DE 6 DE MAIO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal n° 5.596, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 89.750,00 (oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação	
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação
09.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Ensino Fundamental
09.002.12.361.0010.2.066.	Manutenção das Escolas Municipais
1084 - 3.3.90.30.00.00	31044 Material De Consumo 50.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social
13.003.00.000.0000.0.000.	Fundo M.dos Dir. da Cça e do Adolescente
13.003.08.243.0019.6.003.	Cofinanciamento da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente
1085 - 3.3.90.39.00.00	03880 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 39.750,00
Total Suplementação: 89.750,00	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º, I da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

3880	880	Contribuições e Legados de Entidades Não-Governamentais - ECA/FMDCA	39.750,00
31044	1044	Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00
Total Superávit: 89.750,00			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 6 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA N° 87/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de nomear Gestor do Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB),

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário HENRIQUE PAULO MARANGONI, portador do RG n°. 100.967.438-1 e inscrito no CPF/MF n°. 307.978.960-15, como Gestor do Convênio, a ser celebrado com Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), que tem como objeto pavimentação com bloco sextavado.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 267/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 6 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA N° 88/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de nomear Comissão julgadora pela avaliação das poesias do I Festival de Poesia da AMENORTE – FESPAM; Considerando o Memorando 67/2024 da Secretaria Municipal de Cultura,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão julgadora responsável pela avaliação das poesias da fase Municipal do I FESTIVAL DE POESIA DA AMENORTE – FESPAM – DECLARE SEU AMOR AO MUNICÍPIO.

Parágrafo único: A comissão será composta pelos seguintes membros:

Michel Thomaz de Souza – CPF 073.524.279-88
Tania Mara Gomes Sydor – CPF 022.937.879-07
Bruno Silva Santos – CPF 048.325.469-02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 7 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração Div. de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 396/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico n° 100, inscrita no **CNPJ/MF n° 76.309.806/0001-28** e a empresa **WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA BRAZ IZELLI, 501, CIDADE INDUSTRIAL, CEP 87070772, na cidade de maringá/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 79.986.949/0001-62**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 191/2023**.

OBJETO: Aquisição de material para recomposição de pavimento e contratação de empresa para prestação de serviços de fresagem e recapeamento, nos termos das leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

VALOR: R\$ 779.520,00 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2024

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei N° 3.487 de 03 de julho de 2010

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 398/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa L G AFONSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA SANTOS DUMONT, 565, JARDIM ALTO DA CIDADE, CEP 87205290, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.186.849/0001-05.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 144/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para as secretarias de Saúde, Educação e Esporte e Lazer, nos termos das leis nº 8666/1993 e 10520/2002.

VALOR: R\$ 58.115,30 (cinquenta e oito mil, cento e quinze reais e trinta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2024

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de Maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 399/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa SULIAN ALANA SOARES ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA JOÃO MORETTI, 120, Jardim Moretti, CEP 86900000, na cidade de JANDAIA DO SUL PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.028.806/0001-16.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 144/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para as secretarias de Saúde, Educação e Esporte e Lazer, nos termos das leis nº 8666/1993 e 10520/2002.

VALOR: R\$ 11.706,50 (onze mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2024

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA HABILITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 31/2024, de 19 de Fevereiro de 2024 no uso de suas atribuições legais, publica a relação das empresas que apresentaram recurso concernente a fase de habilitação em razão do Edital de Licitação nº 24/2023, modalidade Tomada de Preços visando a Contratação de empresa especializada para execução de obra para implantação de travessia subterrânea pelo método não destrutivo e rede de drenagem de águas pluviais, município de Cianorte – PR.

Razão Social	Data da apresentação do recurso
Rio Ligeiro Empreiteira de Obras Eireli	03.05.2024

Desse modo, NOTIFICAM-SE os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, “a”, da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de contrarrazões ao recurso ora apresentado. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, sendo que a cópia do recurso já se encontra no site da transparência de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2024.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 5872-1/2024
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: CLUBE ASSOCIATIVO ILHA DO MEL
CPF/CNPJ: 24.000.000-0001-36
Endereço: EST IMBITUVA, 571
Bairro/Zona: GLB. PATRª CIANORTE Compl.: LOTE -571-A
Cidade: CIANORTE - PR CEP: 87208-300

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: MARINA DE OLIVEIRA, Nº 250
Bairro: PARQUE ILHA DO GOVERNADOR
Zona: 129 Quadra: 0001 Data: 007R Cadastro: 1 - 129001700

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriças à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 631,67, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 06/05/24 EMISSÃO: 06/05/2024

() Notificação deixada na caixa de correspondência
() Notificação entregue, conforme assinatura

As: 13:33 hs

AGENTE FISCAL
NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!
AO AGENTE FISCAL:
☐ Mudou-se ☐ Terr. s/ residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

ASSINATURA
VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
/ /

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 5872-2/2024
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: CLUBE ASSOCIATIVO ILHA DO MEL
CPF/CNPJ: 24.000.000-0001-36
Endereço: EST IMBITUVA, 571
Bairro/Zona: GLB. PATRª CIANORTE Compl.: LOTE -571-A
Cidade: CIANORTE - PR CEP: 87208-300

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: MARINA DE OLIVEIRA, Nº 357
Bairro: PARQUE ILHA DO GOVERNADOR
Zona: 129 Quadra: 0002 Data: 006A Cadastro: 1 - 129002525

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriças à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 631,67, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 06/05/24 EMISSÃO: 06/05/2024

() Notificação deixada na caixa de correspondência
() Notificação entregue, conforme assinatura

As: 13:33 hs

AGENTE FISCAL
NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!
AO AGENTE FISCAL:
☐ Mudou-se ☐ Terr. s/ residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

ASSINATURA
VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
/ /

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 5881-1/2024
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:	
Nome / Razão Social: ESPOLIO DE MARIA BERBEL MACHADO	
CPF/CNPJ: 00.000.000/00-54	
Endereço: R. JOSE TESTA, 15	
Bairro/Zona: JARDIM VITORIA	Compl.:
Cidade: CIANORTE - PR	CEP: 87207-260

DADOS DO IMÓVEL:	
Endereço: ALVARES CABRAL, Nº 953	
Bairro: ZONA 01	
Zona: 001	Quadra: 0021
Data: 0026	Cadastro: 1 - 1040000

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos.
Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 631,67, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.
Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINSCRIÇÕES, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, todo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 06/05/24 EMISSÃO: 06/05/2024

() Notificação deixada na caixa de correspondência
() Notificação entregue, conforme assinatura

Ass. 16.43 hs

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:	
☐ Mudou-se	☐ Terr. s/ residência
☐ Recusado	☐ End. Insuficiente
☐ Não existe Nº	☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:	
☐ CAPINOU	☐ Sim
☐ Não	☐ Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

Secretaria de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 3.467/2010
Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do período do 1º e 2º semestre de 2021, 1º e 2º semestre de 2022 e 1º e 2º semestre de 2023, referente ao recurso repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, na modalidade de Incentivo ao Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, por meio da Deliberação nº 31/2017 – CEDCA/PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do recurso repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, na modalidade de Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio da Deliberação nº 062/2016 – CEDCA/PR, referente ao 2º Semestre de 2021, 1º e 2º semestre de 2022 e 1º e 2º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 051/2016 – CEDCA/PR, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, referente ao 2º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 052/2016, que estabelece o Incentivo para Programa de Aprendizagem Profissional

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 052/2016 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 2º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas referente ao 1º e 2º semestre de 2021, 1º e 2º semestre de 2022 e 1º e 2º semestre de 2023, referente ao recurso repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, na modalidade de Incentivo ao Programa Liberdade Cidadã, por meio da Deliberação nº 54/2016 – CEDCA/PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do recurso repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, na modalidade de Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio da Deliberação nº 038/2021 – CEDCA/PR, referente ao período do pagamento até 30 de junho de 2023 e 2º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 081/2016, que estabelece o Incentivo para fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 2º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 084/2019, que estabelece o Incentivo CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 2º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 089/2019, que estabelece o Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 2º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 095/2017– CEDCA/PR, que estabelece o cofinanciamento estadual Fundo a Fundo para a modalidade AFAl - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 3º fase, referente ao 2º semestre de 2021, 1º e 2º semestre de 2022 e 1º e 2º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 37, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 107/2017, que estabelece o Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR, apresentada pelo Município de Cianorte, referente ao 2º semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do recurso repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, para o Incentivo à Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, por meio da Deliberação nº 109/2017 – CEDCA/PR, referente ao 2º Semestre de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 3.467/2010
Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 16 de 18 de março de 2024, que aprovou o Plano de Ações do Conselho para o ano de 2024 e a Resolução nº 19, de 27 de março de 2024, que aprovou o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Atendimento Socioeducativo a ser executado pelo Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa do Município de Cianorte, para o ano de 2024, com recursos específicos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados às ações previstas na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012), conforme definido no Plano de Aplicação do Fundo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 3.467/2010
Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Reunião Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 16 de 18 de março de 2024, que aprovou o Plano de Ações do Conselho para o ano de 2024 e a Resolução nº 19, de 27 de março de 2024, que aprovou o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto a ser executado pelo Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Cianorte, para o ano de 2024, com recursos específicos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados às ações de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, conforme definido no Plano de Aplicação do Fundo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 3.467/2010
Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 06 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cianorte-PR, para o biênio 2023/2025.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de abril de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a eleição realizada entre os conselheiros para a recomposição da Diretoria e Comissões Permanentes para o biênio 2023/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a recomposição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar e Novos Conselheiros de Direitos, conforme segue abaixo:

- Presidente: Daniela Brazolotto, representante de órgãos não governamentais;
- Vice-Presidente: Renata Francielle Moreira Peruci Ecks, representante de órgãos governamentais;
- Conselheiro Governamental: Julia Bruschi Claudino dos Santos;
- Conselheiro Governamental: Aline Roselinda Almeida;
- Conselheira Não Governamental: Kauane Eduarda Henrique;
- Conselheira Não Governamental: Milena Regina Biscuola;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 3.467/2010
Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 06 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cianorte-PR, para o biênio 2023/2025.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a eleição realizada entre os conselheiros para a recomposição da Diretoria e Comissões Permanentes para o biênio 2023/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a recomposição da Comissão de Ética conforme segue abaixo:

- Conselheira Não Governamental e Presidente: Daniela Brazolotto;
- Conselheiro Governamental: Jheymis Palpinelli;
- Conselheira Não Governamental: Nair Santiago.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 3.467/2010
Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 06 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cianorte-PR, para o biênio 2023/2025.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a eleição realizada entre os conselheiros para a recomposição da Diretoria e Comissões Permanentes para o biênio 2023/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a recomposição da Comissão de Comunicação, Articulação, Mobilização (Imposto de Renda, divulgação dos direitos, elaboração dos materiais gráficos e visitas às escolas, etc) conforme segue abaixo:

- Conselheira Não Governamental e Presidente: Daniela Brazolotto;
- Conselheiro Governamental: Isabela Renata da Silva Matias;
- Conselheira Governamental: Paula Fernanda Leonel da Costa Biaggi;
- Conselheira Não Governamental: Cristiane Aparecida de Melo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 3.467/2010
Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 06 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cianorte-PR, para o biênio 2023/2025.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a eleição realizada entre os conselheiros para a recomposição da Diretoria e Comissões Permanentes para o biênio 2023/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a recomposição da Comissão Temática para Acompanhamento de Ações Específicas para Infância e Adolescência (Programa Prefeito Amigo da Criança, Plano Municipal AEPETI, Acolhimento, SIPIA) conforme segue abaixo:

- Conselheira Não Governamental e Presidente: Daniela Brazolotto;
- Conselheiro Não Governamental: Kauane Eduarda Henrique;
- Conselheira Governamental: Sara Alencar de Lima;
- Conselheira Não Governamental: Vaneza Adriana Consalter de Oliveira;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 3.467/2010
Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 06 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cianorte-PR, para o biênio 2023/2025.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a eleição realizada entre os conselheiros para a recomposição da Diretoria e Comissões Permanentes para o biênio 2023/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a recomposição de Políticas e Normas (Lei CMDCA, Regimento Interno, Banco de Projetos, alteração de resoluções, Edital de Termos de Fomento) conforme segue abaixo:

- Conselheira Não Governamental e Presidente: Daniela Brazolotto;
- Conselheiro Governamental: Camilla Yae Sugayama Ardenghi;
- Conselheira Não Governamental: Solange Fátima Vicente Nardo;
- Conselheira Não Governamental: Thais Nogueira Nascimento.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 3.467/2010
Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 06 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cianorte-PR, para o biênio 2023/2025.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de maio de 2024 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO a eleição realizada entre os conselheiros para a recomposição da Diretoria e Comissões Permanentes para o biênio 2023/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a recomposição de representantes na Comissão SINASE conforme segue abaixo:

- Titular: Sara Alencar de Lima;

- Suplente: Jheyms Palpinelli.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Brazolotto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Convênio de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE CIANORTE** e o **PAS (PROGRAMA AÇÃO SOLIDÁRIA DE CIANORTE)**, para organização dos festejos em celebração ao 71º aniversário do Município.

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806./0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARCO ANTONIO FRANZATO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Cianorte, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4, inscrito no CPF sob o nº 306.800.859-04 e o **PAS (PROGRAMA AÇÃO SOLIDÁRIA DE CIANORTE)**, entidade civil de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.766.457/0001-74, com sede na Avenida Acre, 285 - Zona 01, em CIANORTE, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Rosineia Tamborelli Pegoraro, brasileira, Pedagoga, portadora da carteira de identidade nº. 01042098857, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº. 543.501.821-87, residente e domiciliada em Cianorte/PR, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da lei Municipal nº5.369/22, com alterações dadas pela Lei Municipal nº5.626/24 resolvem consolidar o termo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes e:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento visa estabelecer a parceria e a cooperação técnica e operacional entre os partícipes com vistas a realizar ações conjuntas que viabilizem a realização dos festejos em celebração ao 71º aniversário do Município de Cianorte, que ocorrerá dos dias 19 a 28 de julho de 2024.

Cláusula Segunda - Das Obrigações**I – São obrigações do MUNICÍPIO:**

a) Contratação dos artistas para os shows;

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- b) Criação de identidade visual e divulgação do evento e dos patrocinadores;
- c) Assessoria de Comunicação e imprensa;
- d) Criação do layout do evento e execução de melhorias necessárias no local;
- e) Elaboração e execução do projeto elétrico;
- f) Estrutura para o fornecimento de água;
- g) Contratação de equipe de brigadistas e elaboração do projeto de prevenção contra incêndio e pânico (PCIP);
- h) Contratação de ambulâncias;
- i) Gerenciamento da sinalização de acesso e de toda a área do evento para eventuais reparações hidráulicas, estrutural e elétrica;
- j) Gerenciamento de equipe de limpeza do local do evento e fornecimento de material necessário;
- k) Fornecimento de mesas e cadeiras a serem instaladas no local do evento;
- l) Assessoria do evento em conjunto com o PAS.
- m) Complementação das estruturas de palcos, gerador elétrico, grades de contenção, tapumes, standes, tendas, camarins e outros utensílios;

II – DA COOPERADA

- a) Negociação e contratação com parque de diversões;
- b) Contratação de estrutura de camarote, sua negociação e organização;
- c) Contratação de serviços necessários para logística e promoção dos artistas (transporte, alimentação e hospedagem), bem como abastecimento dos camarins e ECAD;
- d) Acompanhamento no local do evento no período de montagem e desmontagem das estruturas.
- e) Negociação da locação dos espaços destinados a distribuição e comercialização de alimentação e bebidas;
- f) Negociação com parceiros do evento;
- g) Negociação da locação dos espaços destinados a exposição nos stands;
- h) Assessoria do evento em conjunto com o Município;

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- i) Contratação de estruturas de tendas e outros itens necessários para atendimento aos parceiros comerciais do evento;
- j) Contratação de som e iluminação para os artistas;
- k) Contratação de equipe de carregadores para descarregamento dos equipamentos dos artistas.
- l) Contratação de estruturas de palcos, gerador elétrico, grades de contenção, tapumes, standes, tendas, camarins e outros utensílios, bem como ornamentação destes espaços (quando necessário).
- m) Contratação de Banheiros Químicos;
- n) Contratação de Seguranças;
- o) Contratação de equipe de brigadistas e elaboração do projeto de prevenção contra incêndio e pânico (PCIP);
- p) Ceder, nos termos da Lei Municipal nº 5.396/2022 a exclusividade a empresas/instituições terceiras para comercialização/montagem de espaço nas vias, logradouros públicos e/ou outros espaços físicos nas imediações do local da realização do evento festivo, sem qualquer ônus ao erário.

Cláusula Terceira – Dos Repasses e Custos

O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

Parágrafo único: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Cláusula Quarta – Do Vínculo

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PORTARIA Nº 009/2024 - CAPSECI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Quinta – Do Prazo

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo será de 08 (oito) meses, podendo ser alterado ou prorrogado a critério dos partícipes, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou ainda por consenso entre os celebrantes, cabendo à parte interessada manifestar sua vontade, expressamente, comunicando a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

§1º. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§2º. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

§3º. Ocorrendo o descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora estipuladas, será o Convênio de Cooperação Técnica dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima – Dos Casos Omissos e das alterações.

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

Parágrafo Único: O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Cláusula Oitava – Do Foro

As partes elegem o Foro de Cianorte para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-327 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

seja ou que venha a ser. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio de cooperação técnica em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláusula Nona- Da Publicação e da Publicidade e divulgação

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado na página do site Oficial do Município de Cianorte na Internet.

Parágrafo Único: A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

cianorte, 26 de abril 2024.

Pelo MUNICÍPIO:

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Pela ENTIDADE:

ROSINEIA TAMBORELLI PEGORARO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. Gustavo Milan Goes
Nome: Gustavo Milan Goes
CPF M/F nº: 093.531.329-08
2. Evandro de Castro
Nome: Evandro de Castro
CPF M/F nº: 097.840.349-56

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-327 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br

A Superintendente da Caixa de aposentadorias e pensões dos servidores públicos do município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado, em caráter permanente, para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023, o servidor público municipal **GUILHERME HENRIQUE MAXIMO RODRIGUES**.

Art. 2º. Fica designado também em caráter permanente como gestor de contratos o servidor público municipal **CARLOS ALBERTO SAKAI** e fiscal de contratos o servidor público municipal **TIAGO MARCIANO DA SILVA**.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nos artigos 1º e 2º desta portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Caixa de aposentadorias e pensões dos servidores públicos do município de Cianorte – CAPSECI, 07 de Maio de 2024.

GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA
Superintendente – CAPSECI

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 75, inciso II e §3º da lei federal nº 14.133/2021)

A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.909.245/0001-75, neste ato representada pela sua superintendente, Srta. Giovana Sayuri Medeiros Hirata, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da lei federal nº 14.133/2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa especializada para aquisição de um notebook, um televisor e um roteador, na forma descritiva e requisitos constantes no Termo de Referência em anexo. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a CAPSECI **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: sedecapseci@gmail.com com o assunto ORÇAMENTO; Cianorte/PR, 07/05/2024. PUBLIQUE-SE.

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA POR LIMITE
(Com base no art. 75, inc. II da lei federal nº 14.133/2021)

Data: 07/05/2024.

1. OBJETO

O presente processo de dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e tecnologia da informação para atender às necessidades da CAPSECI, conforme especificações técnicas e quantidades discriminadas abaixo e nos anexos. Tendo em vista que esta autarquia não elaborou plano de contratação anual para o exercício de 2024, haja vista que a implantação efetiva, bem como sua exigência legal, iniciou-se em 2024, contudo, verifica-se a viabilidade de contratação diante da existência de dotação orçamentária na Lei Orçamentária de 2024 para a aquisição pretendida.

DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Item	Quant.	Med.	Descrição	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03
01	01	Unid.	Notebook – conforme as especificações do anexo I.	4.690,00	5.995,00	6.500,00
02	01	Unid.	Televisor – conforme as especificações do anexo II.	2.890,00	2.695,00	2.520,00
03	01	Unid.	Roteador – conforme as especificações do anexo III.	299,90	195,00	220,00
TOTAL				7.879,90	8.885,00	9.240,00

*A pesquisa de preço em questão, foi elaborada conforme prevê o inciso VII do art. 23 do Decreto Municipal nº 31/2023, a estimativa é composta de apenas 03 orçamentos de empresas de boa reputação da região, praticantes de preços competitivos de mercado, justificadas pela proximidade geográfica o que pode resultar em uma maior facilidade de comunicação, menor tempo de entrega e possíveis benefícios logísticos, como redução de custos de transporte, facilitando

CAPSECI



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

o acompanhamento do processo de fornecimento e garantindo um suporte mais próximo e eficaz em caso de necessidade. Além disso, mesmo se tratando de um processo de contratação direta, ocorre ampla publicidade de intenção de dispensa e termo de referência, haja vista que ocorre a divulgação no PNCP e no diário eletrônico do município, em que a CAPSECI dissemina que em até 03 dias úteis receberá propostas de outras empresas interessadas que ofertem o objeto em questão e cumprem os requisitos discriminado no termo de referência.

2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

() Sistema de Registro de Preços.

(X) Contratação Comum.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- A aquisição de uma TV permitirá a exibição de apresentações, gráficos e relatórios de forma mais eficaz durante as reuniões. Isso facilitará a comunicação de informações complexas e melhorará a compreensão dos participantes;
- Um notebook proporcionará a flexibilidade necessária para acessar e compartilhar documentos, apresentações e dados relevantes durante as reuniões. Isso facilitará a colaboração entre os membros dos conselhos e do comitê de investimentos, auxiliando na tomada de decisões informadas e estratégicas;
- O roteador Wi-Fi permitirá o acesso à internet durante as reuniões, possibilitando a pesquisa em tempo real, o acesso a dados atualizados e a comunicação por e-mail, se necessário. Isso garantirá que os participantes tenham acesso a informações atualizadas e relevantes durante as discussões;
- A incorporação desses equipamentos tecnológicos na sala de reuniões reflete o compromisso da CAPSECI com a modernização e a eficiência operacional. Ao investir em tecnologia, a autarquia demonstra sua disposição em utilizar ferramentas modernas para otimizar processos e melhorar a qualidade das decisões tomadas pelos conselhos e comitê de investimentos;
- Com a crescente necessidade de reuniões virtuais e videoconferências, a presença de uma TV e um notebook equipado pode melhorar significativamente a qualidade dessas interações. Os membros dos conselhos e do comitê de investimentos poderão participar de reuniões virtuais de forma mais eficaz, com recursos visuais claros e comunicação fluida, aumentando assim a produtividade e a eficiência;
- Com os recursos fornecidos pela TV e pelo notebook, a sala de reuniões poderá ser utilizada não apenas para reuniões regulares, mas também para a realização de treinamentos e capacitações para os membros dos conselhos e comitê de investimentos. Isso proporcionará oportunidades adicionais de desenvolvimento profissional e atualização sobre questões relevantes para a CAPSECI;
- Com a possibilidade de exibir conteúdo visual dinâmico e interativo durante as reuniões, os membros dos conselhos e do comitê de investimentos poderão se envolver mais ativamente nas discussões e análises. Gráficos, vídeos e demonstrações visuais podem tornar as apresentações mais envolventes e facilitar a compreensão de conceitos complexos, promovendo assim um maior engajamento e participação;
- O modelo de referência DELL Latitude 3440 Core i3 - 8Gb (ou equivalente) oferece um desempenho confiável e eficiente para as necessidades de computação dos membros dos conselhos e do comitê de investimentos da CAPSECI. Com uma quantidade adequada de memória RAM e um processador Core i3, esse modelo proporciona uma experiência de uso fluida e responsiva, permitindo o acesso rápido a documentos, aplicativos e recursos online durante as reuniões e outras atividades;
- A aquisição de uma TV de 50 polegadas com resolução 4K proporcionará uma experiência visual imersiva e de alta qualidade durante as apresentações, exibições de documentos e vídeos durante as reuniões. A resolução 4K oferece uma nitidez excepcional e cores vibrantes, contribuindo para uma melhor compreensão e análise dos conteúdos apresentados;
- Uma TV com resolução 4K é compatível com conteúdos de alta definição, incluindo vídeos, apresentações e gráficos em alta resolução. Isso permite uma apresentação mais profissional e impactante dos materiais durante as reuniões, contribuindo para uma comunicação mais eficaz e uma tomada de decisão informada;
- O DELL Latitude 3440 Core i3 - 8Gb (ou equivalente) vem equipado com uma variedade de portas e interfaces de conectividade, incluindo USB, HDMI, Ethernet e Bluetooth, permitindo a conexão fácil e rápida com outros dispositivos e periféricos. Isso é especialmente importante em um ambiente de reunião, onde pode ser necessário conectar o notebook a projetores, telas adicionais, dispositivos de armazenamento externo, entre outros;
- As aquisições pretendidas pela CAPSECI utilizarão como base o

inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição de uma TV, notebook e roteador para a sala de reuniões da CAPSECI irá resolver várias necessidades e trazer diversos benefícios para a CAPSECI, tais como:

- Melhora na comunicação e colaboração;
- Facilitar apresentações e treinamentos;
- Aprimorar a conectividade;
- Aumentar a eficiência das reuniões;
- Aprimoramento da qualidade das reuniões virtuais.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Item 1	Item 2	Item 3
Menor Custo	Orçamento 1	Orçamento 3	Orçamento 2

Valor Total Estimado: R\$ 7.405,00

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Saldo da Dotação (R\$)	Fonte	Despesa	Bloqueio (R\$)
01.001.04.122.0003.2001	Manutenção da Superintendência da CAPSECI/ Equipamentos e Material Permanente/ Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto – 4.4.90.52.33	20.000,00	100	238	2.890,00
01.001.04.122.0003.2001	Manutenção da Superintendência da CAPSECI/ Equipamentos e Material Permanente/ Equipamentos de Processamento de Dados – 4.4.90.52.35	20.000,00	100	67	4.989,90

7. ANÁLISE DE RISCOS

Considerando o §2º do artigo 199 do decreto municipal nº 31/2023, o gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Em contratos de pequeno valor ou de baixa complexidade, a análise de riscos pode ser considerada excessiva e desproporcional aos benefícios esperados, nestes casos, a simplicidade e padronização dos serviços ou produtos adquiridos podem mitigar naturalmente os riscos associados.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência será de 20 (vinte) dias a contar da homologação do processo de dispensa, com possibilidade de prorrogação, desde que haja interesse da administração e seja considerado o limite legal para a prorrogação, bem como, seja observado o limite de valor disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente termo de referência.

9. EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

A CAPSECI, no decorrer do vigente ano, ainda não realizou esse tipo de contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob a adoção do critério de MENOR VALOR POR ITEM, visto se tratar de objeto divisível.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, estatuto ou contrato social em vigor;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e
- Prova de inexistência de impedimento de licitar – TCE/PR.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 31/2023 serão realizadas pelo seguinte fiscal de contrato: Giovana Sayuri Medeiros Hirata.

As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do decreto Municipal nº 31/2023 serão realizadas pelo seguinte Gestor de contrato: Carlos Alberto Sakai.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto será recebido:

- Provisoriamente: A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, no período máximo de 05 (cinco)



dias, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade;

- Definitivamente: Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias depois do recebimento provisório. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

O pagamento será efetuado em parcela única e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a partir da apresentação de nota fiscal que se dará após o recebimento definitivo e mediante a verificação da habilitação jurídica e fiscal. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Critérios de sustentabilidade;
Não se aplica.
- b) Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021);
Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, nesse caso, outras marcas podem ser aceitas.
- c) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço;
Não se aplica.
- d) Exigência de amostras;
Não se aplica.
- e) Previsão de subcontratação (Capítulo XX do Decreto Municipal nº 31/2023);
Proibido subcontratação.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO
Não se aplica, pois trata-se de contratação com fornecedor direto que cumprirá a totalidade do objeto.

16. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MPE)

Não se aplica, visto que a natureza do objeto se trata de uma contratação direta.

17. DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo; logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá concluir a entrega do objeto no prazo de 20 (vinte) dias, no local abaixo:

- Endereço: Rua Ipiranga, 629 – Centro, Cianorte/PR.
- Contato: E-mail - sedecapseci@gmail.com; Fone – (44) 3631-1838.

Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

ANEXO 01

NOTEBOOK COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. (Modelo de Referência DELL Latitude 3440 Core I3 – 8Gb ou equivalente).

Processador:

- Processador deverá possuir aumento de frequência de no mínimo 4.5GHz, com no mínimo 6 cores físicos, 8 threads e memória cache de 10 MB;
- Suporte à memória DDR4 3200;
- Processador deve ser lançado em 2020 ou superior;
- Possuir pontuação maior ou igual a 12.000 no Benchmark segundo url: <https://www.cpubenchmark.net/>.

Memória Principal:

- Dotada com tecnologia DDR-4 3200 MHz;
- 08 (oito) GB de memória instalada;
- Ser expansível no mínimo 64 GB de memória;
- Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel;
- Não serão aceitas memórias soldadas a placa mãe.

IOS:

- BIOS do equipamento deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o Termo de referência (BIOS do próprio fabricante do equipamento ou que tenha direitos de copyright sobre esse BIOS, deverá possuir livre direito de edição sobre ela, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido. Comprovação através de atestado específico para este termo de referência, fornecido pelo fabricante, declarando o modelo do equipamento). Não serão aceitas soluções com cessão de direitos limitados;
- Deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização;
- A BIOS e suas ferramentas devem possuir interface gráfica acessível através



de teclado e mouse;

- Deve permitir salvar as configurações da BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos (de forma individual e de forma massiva) do mesmo modelo, estando este com senha configurada na BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança;

- O Fabricante deverá estar em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager). O fabricante deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria (Promoters);

- Deverá ser apresentado certificado comprovando que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão DMI de gerenciamento. O FABRICANTE deverá ser membro na categoria. BOARD. O certificado será conferido através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde consta tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída. Dispõe de ferramenta gráfica para diagnóstico de saúde do hardware, sendo acessado através das teclas de função F1... F12, deverá apresentar no mínimo versão de BIOS, Número de Série do equipamento, realizar testes de Vídeo, Módulos de Memória RAM.

Placa mãe:

- É de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não é produzida em regime de OEM ou personalizada. Possuir 03 portas USB, sendo no mínimo 02 portas USB 3.2 e uma porta USB 3.2 tipo C

- O chipset pertence à geração mais recente disponibilizada pelo Fabricante, compatível com o processador ofertado. Deverá possuir chip de segurança TPM 2.0, não sendo aceita solução via firmware.

- Placa-mãe do mesmo fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, devendo ser comprovado através de atestado ou declaração do fabricante, não sendo aceita solução em OEM ou placas encontradas no mercado comum.

Unidade de disco:

- Armazenamento interno SSD com no mínimo 512GB, com tecnologia PCIe NVMe ou superior.

Controladora de rede Gigabit Ethernet e Wireless, com as seguintes características:

- Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede;

- Capacidade de operar no modo full-duplex;

- Conector RJ-45 fêmea;

- Placa Wireless padrão 802.11 AX E BLUETOOTH 5.0.

Controladora de vídeo:

- Capacidade alocar dinamicamente memória de vídeo ou placa dedicada;

- Conector de vídeo nativo no padrão digital 1 (Um) HDMI 1.4.

Controladora de áudio integrada High Definition:

- Integrada à placa mãe;

- Conectores para Headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo;

- Alto-falantes integrados;

- Conector de áudio combo.

Gabinete:

- Gabinete com espessura inferior a 2 cm e peso não superior a 1.700 Kg;

- Bateria Interna com no mínimo 41Wh;

- Deve possuir gravação a laser em processo fabricação o logo da instituição no chassi do equipamento;

- WebCam integrada 1080p e microfones digitais;

- Dispor de alto falantes Estéreo de 2w;

- Fonte de alimentação Bivolt;

- Slot de segurança do tipo Wedge ou similar.

Tela:

- Deverá possuir 14 Polegadas ou superior com resolução Full HD (1920 x 1080), com borda fina e antirreflexo.

Teclado:

- Teclado Numérico ABNT-II, português Brasil;

- Deve possuir leitor biométrico e teclado retroiluminado.

Software:

- O notebook deve vir com sistema operacional Windows 11 PRO em idioma Português.

Suporte e Garantia:

- Garantia do fabricante para todo o item: 3 anos on-site prestada exclusivamente pelo fabricante nas dependências da CAPSECI. Apresentar comprovação específica para o processo juntamente com a proposta de preços, garantia deve incluir bateria;

- Tempo de reparo para falhas de hardware: 3 dias úteis após a abertura do chamado;

- Atendimento no local: 10 horas por dia, 5 dias por semana;

- O Fabricante deve disponibilizar central DDG 0800 (informar número) para abertura de chamados técnicos e site na internet para download de Drivers, suporte técnico, verificação do status da garantia e configuração original do

equipamento, não sendo aceito redirecionamento para sites de terceiros (informa site na proposta);

- Deverá ser fornecido manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;

- O equipamento deverá ser integrado em fábrica, não serão aceitas adaptações pelo licitante. Apresentar comprovação juntamente com a proposta.

Certificados:

- O fabricante do microcomputador deve possuir Certificado ISO 9001 de qualidade. O fabricante do microcomputador deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. O equipamento deverá ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), na categoria Bronze, emitido por no site: <http://www.epeat.net>; O equipamento deverá possuir certificação ENERGY STAR6. Anexar comprovante na proposta, obtido através do endereço <https://www.energystar.gov>; Os equipamentos possuem certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO;

- Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 11 profissional 64 bits ofertado, e deverão estar disponíveis facilmente no site da fabricante ou via Windows update não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem o funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou de memória.

- Deve ser apresentado na proposta comercial, o partnumber/sku de cada componente configurado, comprovando que o equipamento é integrado de fábrica; não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

- O equipamento ofertado deverá constar no site Ubuntu desktop certified hardware para o sistema operacional linux ubuntu na última versão disponível. a comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento relatório de certificação emitido especificamente para o modelo do produto ofertado obtido no site: <http://certification.ubuntu.com/desktop>, ou endereço que porventura venha a substituir o citado;

- Os equipamentos são novos e sem uso e ser produzidos em série na época da entrega;

- Todas as características deverão ser comprovadas juntamente com a proposta final apresentada para o processo.

- Deverá ser apresentada juntamente com a proposta comprovação do fabricante de que a licitante está apta a comercializar os equipamentos ofertados para o certame;

- Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem; nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr (vi)), cádmio (cd), bifenil polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes) em concentração acima da recomendada na diretiva rohs (restriction of certain hazardous substances) comprovado através de certificação emitido por instituição credenciada pelo inmetro;

- Atender a norma IEC 60950-1, IEC 61000 e CISPR 22/24 conforme portaria 170/2012 do INMETRO.

ANEXO 02

TELEVISOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA: (Modelo de referência Smart TV LED 50" UHD 4K TCL 50P635)

TELEVISÃO SMART TV LED 4K 50 POLEGADAS: a cores, Smart TV; com Wi-Fi; tela com tecnologia UHD 4K, de 50 polegadas, frequência 60Hz a 120Hz, com resolução de 3840 x 2160 pixels, navegador (Web Browser), com no mínimo entradas para 3 HDMI, 2 USB, 1 ETHERNET LAN, 1 Entrada de RF, ; com conversor digital integrado; digital broadcasting; data broadcasting; sistema de cores tecnologia HDR; furação VESA, função espelhamento de tela, controle remoto padrão do fabricante da TV com pilhas; voltagem: BIVOLT; pesando no máximo 14 Kg sem a base; manual em português; manual do usuário; cabo de força; fornecido com controle remoto.

ANEXO 03

APARELHO ROTEADOR COMAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:
1 (Modelo de Referência: Roteador TP-LINK EC220-G5(BR)

Gigabit Wireless Dual BAND AC1200)

Interface 3 Portas 10/100/1000Mbps LAN & 1 Porta 10/100/1000Mbps WAN;

Fonte de Alimentação Externa12V/1.0A;

Dimensões (L X C X A)9.1 × 5.7 × 1.5 in (230.0 x 144.0 x 37.0mm);

Antena4 Antenas Externas;

CARACTERÍSTICAS WIRELESS;

Padrões Wireless IEEE 802.11a/n/ac 5GHz, IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz;

Frequência2.4GHz e 5GHz;



Taxa de Sinal 300Mbps em 2.4GHz, 867Mbps em 5GHz;
Potência de Transmissão CE: <20dBm(2.4GHz), <23dBm(5GHz);
Funções Wireless Ativar / Desativar Rádio Wireless , WDS Bridge, WMM,
Estatísticas Wireless;
Segurança Wireless 64/128-bit WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK;
CARACTERÍSTICAS DE SOFTWARE;
QoS WMM, Controle Bandwidth;
Tipo de WANIP Dinâmico /IP Estático/PPPoE/PPTP/L2TP(Multi-EWAN);
Gerenciamento Controle de Acesso, Gerenciamento Local, Gerenciamento
Remoto, TR-069, TR-098, TR-111;
DHCP Servidor, Cliente, Lista Cliente DHCP, Endereço de Reserva;
Redirecionamento de Portas Virtual Server, Port Triggering, DMZ, UPnP;
VPN Pass-Through PPTP, L2TP, IPSec;
Controle de Acesso Controle dos Pais, Controle de Gerenciamento Local, Lista
de Hosts;
Programação de Acesso, Gerenciamento de Regras;
Firewall DoS, SPI Firewall, Filtro de endereço IP, IP e MAC Address Binding;
Protocolos Suporte IPv4 e IPv6.



Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social

E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

